

Convalidar os estudos do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, ofertados aos alunos no período de 2016 a 2021.

Convalidar, ainda, os estudos do Ensino Médio ofertados aos alunos no período de 2015 a 2022.

Proibir matrículas do Ensino Médio para o ano letivo de 2023, e determinar que o mantenedor oriente aos pais e/ou responsáveis, para que os mesmos busquem matricular seus filhos em instituições autorizadas, para fins de regularizar a vida escolar e dar continuidade à jornada acadêmica dos alunos.

Determinar que a instituição apresente o Plano de Ação Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Resolução, em atendimento aos requisitos contidos na Resolução Nº 039/2020-CEE/AM, para fins de reestruturação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, complementada pela Resolução Nº 057/2020-CEE/AM.

Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no artigo 2º, o mantenedor da instituição solicite o Novo Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119686

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

**RESENHA Nº 215/2022 - CEE/AM**

**RESOLUÇÃO Nº 218/2022 - CEE/AM DE 06/12/2022**

Reconhecer o Curso de Licenciatura em História, de oferta especial no município de Boa Vista do Ramos/AM, ministrado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de novembro de 2022 até novembro de 2027.

Cessar o efeito para este curso a Resolução Nº 156/2020-CEE/AM.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119687

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

**RESENHA Nº 217/2022 - CEE/AM**

**RESOLUÇÃO Nº 220/2022 - CEE/AM DE 06/12/2022**

Reconhecer o Curso de Licenciatura em Geografia, de oferta especial no município Eirunepé/AM, vinculado e operacionalizado pelo Núcleo de Ensino Superior de Eirunepé, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de dezembro de 2022 até dezembro de 2027.

Cessar o efeito da Resolução Nº 052/2019-CEE/AM, para o referido curso, a contar desta data.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119689

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

**RESENHA Nº 214/2022 - CEE/AM**

**RESOLUÇÃO Nº 217/2022 - CEE/AM DE 06/12/2022**

Reconhecer o Curso de Licenciatura em História, de oferta especial no município de Coari/AM, ministrado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de novembro de 2022 até novembro de 2027.

Cessar o efeito da Resolução Nº 038/2020-CEE/AM, para o referido curso, a contar desta data.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119690

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS

**RESENHA Nº 216/2022 - CEE/AM**

**RESOLUÇÃO Nº 219/2022 - CEE/AM DE 06/12/2022**

Reconhecer o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, de oferta especial nos municípios de Ipixuna, Nova Olinda do Norte e Santo Antônio do Içá/AM, vinculado ao Centro de Estudos Superiores de Tabatinga/CESTB, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de novembro de 2022 até novembro de 2027.

Cessar o efeito da Resolução Nº 049/2021-CEE/AM, para o referido curso, a contar desta data.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119692

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 01 CEE/AM E CME/MAO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe** sobre os procedimentos para implementação do Termo de Colaboração, sem repasse de recurso, subscrito no Pacto de Colaboração celebrado entre o Conselho Estadual de Educação do Amazonas e o Conselho Municipal de Educação de Manaus.

O **Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM** e o **Conselho Municipal de Educação de Manaus - CME**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na lei 2.365 de 11 de dezembro de 1995.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 211 da Constituição Federal e o artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 (LDBN).

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios institui o selo de desburocratização e simplificação.

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer Conjunto entre o Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM e o Conselho Municipal de Manaus CME/Manaus - Nº 001/2020 que aprovou o Pacto de Colaboração, anexo ao Parecer Conjunto CEE/AM e CME/Manaus.

**CONSIDERANDO** os Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Manaus (PGM/Manaus) e da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM) quanto à apreciação de atos de reconhecimento por prazo indeterminado concedido às Instituições de Ensino Privadas.

**CONSIDERANDO**, ainda, as cláusulas contidas no Termo de Colaboração onde está subscrito o Pacto de Colaboração entre o CEE/AM e CME/Manaus, anexo ao Parecer Conjunto CEE/AM e CME/Manaus Nº 001/2020,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**Objeto**

**Art. 1º.** A presente Resolução estabelece procedimentos para orientar a implementação do Pacto de Colaboração firmado entre o CEE/AM e CME/Manaus conforme consta no TERMO DE COLABORAÇÃO, datado de 28 de dezembro de 2020, publicado em Diário Oficial do Estado - DOE, em 17 de setembro de 2021.

**§1º.** O Pacto de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de delegação de competência para atos autorizativos em relação aos estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada que ofertem a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**§2º.** A colaboração instituída no Pacto entre o CEE/AM e o CME/Manaus, visa fortalecer as funções mobilizadoras, normativas, consultivas e deliberativas dos supracitados Conselhos de Educação;

**§3º.** O fortalecimento e efetivação da colaboração entre o CEE/AM e o CME/Manaus, contribuem para simplificação e desburocratização dos atos de Credenciamento da estrutura física, Autorização de cursos, competência para responder a denúncias, no âmbito da Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Gerais**

**Art. 2º.** O PACTO DE COLABORAÇÃO estabelece atividades colaborativas a serem executadas na esfera das escolas privadas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Amazonas e ao Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Parágrafo único. Os sistemas citados no caput deste artigo devem dialogar continuamente e garantir mecanismos que fortaleçam o cumprimento do Pacto de Colaboração.

**Art. 3º.** Acordam o Conselho Estadual de Educação do Amazonas CEE/AM e o Conselho Municipal de Educação de Manaus - CME/Manaus, ao subscrever o Pacto de Colaboração com a aprovação dos seus órgãos, os seguintes atos:

I - A Instituição de ensino privada que possui Educação Infantil regularizada pelo CME/Manaus e queira ofertar o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, solicitará a regularização da etapa ao CME/Manaus;

II - A instituição de ensino privada interessada em ofertar, além da Educação Infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e/ou o Ensino Médio, a regularidade será solicitada ao CEE/AM;

III - A instituição de ensino privada interessada em ofertar apenas o Ensino Fundamental Anos Iniciais deve formalizar a solicitação ao CEE/AM;

IV - A Instituição de ensino privada que oferta o Ensino Fundamental anos iniciais, interessada em ofertar a Educação Infantil deverá solicitar a Autorização para o CME/Manaus;

V - A Instituição de ensino privada regularizada pelo CME/Manaus, na oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, interessada em ampliar as etapas da Educação Básica, a solicitação deverá ocorrer no CEE/

AM, atendendo a resolução que instrui o processo, apresentando um único Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar, contemplando as etapas pertinentes à solicitação do interessado.

**Art. 4º.** A mantenedora que oferece a Educação Infantil em Instituição de Ensino Privada, com o nome de fantasia diferente ao da Instituição que oferta o Ensino Fundamental anos iniciais, deve ter o PPP e o Regimento Escolar próprio a cada segmento e se reportar ao Conselho de Educação que a regulamentou originalmente.

**Art. 5º.** A Instituição de Ensino Privada que possua a Educação Infantil regularizada pelo CEE/AM por prazo indeterminado, permanecerá com sua Resolução vigente no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 6º.** A regularização pelo CME/MAO de instituição de Ensino Privada que possua a Educação Infantil regularizada pelo CEE/AM por prazo indeterminado, cessa os efeitos do ato regulatório exarado pelo CEE/AM.

§ 1º. Excepcionalmente, unicamente para possibilitar as potenciais adequações destas instituições, o ato regulatório exarado pelo CEE/AM poderá vigorar por até mais dez anos, a contar da data do requerimento de regularização junto ao CME/MAO.

§ 2º. A entrada em vigor da presente Resolução cessa os efeitos de todos os atos regulatórios exarados pelo CEE/AM por prazo indeterminado para instituições privadas com atendimento exclusivo da Educação Infantil ou com atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, resguardado o disposto no §1º.

§ 3º. Fica determinado o prazo de até 3 (três) anos para que os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo, protocolem o requerimento de regularização junto ao CME/Manaus.

**Art. 7º.** A Instituição de Ensino Privada de Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais, que por força do Pacto de Colaboração migrar de um Sistema de Ensino para o outro, terá seu Ato de regularização do Conselho de Educação de origem validado.

**Art. 8º.** A Instituição de Ensino Privada que ministre o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio regularizado pelo CEE/AM interessada na oferta da Educação Infantil deverá solicitar ao próprio CEE/AM.

**Art. 9º.** As denúncias referentes à Instituição de Ensino Privada, que oferte somente Educação

Infantil ou Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, a inspeção é de responsabilidade do CME/Manaus.

**Art. 10.** As denúncias referentes à Instituição de Ensino Privada, que oferte tanto a Educação Infantil quanto Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e/ou o Ensino Médio, a inspeção ficará a cargo do CEE/AM.

**Art. 11.** Os processos em trâmite junto aos Conselhos de Educação, signatários do Pacto de Colaboração, objeto desta Resolução, deverão ser finalizados pelo Órgão que os iniciou e os atos autorizativos produzirão seus efeitos de direito.

**Art. 12.** Serão adotadas as normas dos Conselhos de Educação pactuantes, que tratam de credenciamento da estrutura física, autorização, renovação de autorização, reconhecimento e novo reconhecimento de cursos da educação básica na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, respeitado o limite de competência dos respectivos órgãos de controle, disposta na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN.

§1º. O prazo máximo de vigência para Autorização de curso será de até 6 (seis) anos.

§2º. O prazo máximo de vigência para Renovação de Autorização de curso concedido pelo CME Manaus será de até 10 (dez) anos;

§3º. O prazo máximo de vigência para Reconhecimento e Novo Reconhecimento concedido pelo CEE/AM será de até 10 (dez) anos.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação vigente.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES THIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente CEE/AM Presidente CME/MAO

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 119705

**ERRATA DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 144/2022.**

Publicado no DOE 34.902, Poder Executivo, pág. 05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **MRF SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

**ONDE SE LÊ: DO OBJETO:** (...) contados de 10.01.2023 até 10.03.2023 (...).

**LEIA-SE: DO OBJETO:** (...)contados de 10.01.2023 até 10.04.2023 (...).

**THIAGO SOUZA DE SOUZA**

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 119778

**ERRATA DO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 143/2022.**

Publicado no DOE 34.902, Poder Executivo, pág. 05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA UNIPESSOAL.**

**ONDE SE LÊ: DO OBJETO:** (...) contados de 10.01.2023 até 10.03.2023 (...).

**LEIA-SE: DO OBJETO:** (...) contados de 10.01.2023 até 10.04.2023 (...).

**THIAGO SOUZA DE SOUZA**

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 119779

**PORTARIA GSE 034, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO nº 002/2023 - GELOT/SEDUC/SIGED**,  
**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria de **Regime Complementar**, por itens, conforme abaixo especificado:

**CAPITAL**

**Portaria GSE 082**, publicada no Diário Oficial, de 04/03/2022, na parte referente ao servidor abaixo:

**COORD. DISTRITAL 04**

**EE FLAVIO BRITO**

**ZAQUEU NEVES DE SOUZA**, matrícula 234055-0A, para ministrar 3h de Ciclo, no turno vespertino, a contar de 12/12/2022.

**Portaria GSE 106**, publicada no Diário Oficial, de 16/03/2022, na parte referente aos servidores abaixo:

**COORD. DISTRITAL 07**

**CETI JOAO DOS S. BRAGA**

**JOAO PAULO SILVA MARTINS**, matrícula 253028-7A, para ministrar 22h de Sociologia, Projeto de Vida e Projetos Integradores, no turno integral, a contar de 12/12/2022.

**EE EVANDRO CARREIRA**

**FELIPE MATHEUS DE LIMA**, matrícula 149556-9B, para ministrar 3h de Química, no turno vespertino, a contar de 31/11/2022.

**Portaria GSE 723**, publicada no Diário Oficial, de 21/09/2022, na parte referente ao servidor abaixo:

**COORD. DISTRITAL 07**

**EE ANTOGILDO PASCOAL**

**LUIZ CARLOS RODRIGUES FRANCA**, matrícula 166566-9F, para ministrar 13h de Física, no turno noturno, a contar de 14/11/2022.

**Portaria GSE 862**, publicada no Diário Oficial, de 26/10/2022, na parte referente aos servidores abaixo:

**COORD. DISTRITAL 06**

**EE ANDRE ARAUJO**

**DAVID WANDERSON MIRANDA MARTINS**, matrícula 233763-0A, para ministrar 15h de Filosofia e Projetos Integradores, no turno vespertino, a contar de 18/12/2022.

**DAVID WANDERSON MIRANDA MARTINS**, matrícula 233763-0A, para ministrar 3h de História, no turno vespertino, a contar de 18/12/2022.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 12 de janeiro de 2023.

**ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES**

Secretária Executiva de Educação e Desporto

Protocolo 119830

**PORTARIA GSE 036, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do **MEMO nº 002/2023 - GELOT/SEDUC/SIGED**,  
**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da Portaria de **Regime Complementar**, por itens, conforme abaixo especificado:

**INTERIOR**

**Portaria GSE 083**, publicada no Diário Oficial, de 04/03/2022, na parte referente aos servidores abaixo: